



**Conquistas e desafios  
para o desenvolvimento**

AFUÁ - ANAJÁS- BAGRE - BREVES - CACHOEIRA DO ARARI - CURRALINHO -CHAVES- GURUPÁ- MELGAÇO - MUANÁ - PONTA DE PEDRAS - PORTEL - SALVATERRA - SANTA CRUZ DO ARARI - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - SOURE

*“O Fortalecimento dos Municípios depende da União de Todos”.*

## **CARTA DE ESCLARECIMENTO AMAM- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ**

Esta Associação sempre foi e sempre será interlocutora, mediadora e de assistência aos Municípios à ela associada, colaborando com seus Municípios em vários assuntos, tais como: Assistência Social e Trabalho, Saúde, Cultura, Agricultura, Educação entre outros. No dia 06 e 07 de agosto do ano em curso, foi realizado no auditório desta Associação a ***I Oficina de capacitação de Planos de Cargos de Carreira e Remuneração: estratégias para elaboração e/ou reformulação dos PCCRs Municipais com o palestrante Profº Sérgio Roberto Júnior de Souza- Diretor de Valorização dos Profissionais da Educação-DIVAPE/SASE/MEC.***

Durante a oficina foram abordados temas específicos como: quem financia a Educação básica pública? Projeção de recursos do FUNDEB, Recurso não designado ao FUNDEB, Projeção de folhas de pagamento, Vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais), Vantagens pecuniárias calculadas em percentuais, Distinção entre folha bruta e líquida, Impactos financeiros. Foi trabalhado também, as etapas para a construção de um plano de carreira.

Discutir o PCCR é um processo que não há como fugir, uma vez que Lei nº 11.494/07 e o Decreto nº 6.253/07 rezam pelo desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério C/C com a Lei nº 11.738/08 que regulamentou o piso salarial do profissional do magistério público da Educação Básica (PSPN) e definiu quais os profissionais devem, necessariamente, ser abrangidos quando da elaboração ou adequação de planos de carreira e remuneração, conforme o Art. 206, parágrafo único, da Constituição Federal. E mais, com a aprovação do PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 estabelece na meta 18 o prazo de 2 anos a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino. Assim como o Art. 61 da Lei nº 9.394/96 que define os profissionais que necessariamente devem ter planos.

Nesse processo a **AMAM cumpre seu papel de articuladora, interlocutora e mediadora junto aos municípios e as várias instâncias governamentais e não governamentais.** Portanto, qualquer iniciativa que por ventura venha acontecer/aparecer como ao que está se propagando referente ao posicionamento de que a mesma “estaria defendendo um PCCR unificado para o Marajó”, não tem nenhum fundamento. O que realmente almejamos é empoderar nossos municípios para que juntos com seus Profissionais da Educação consigam da melhor forma possível elaborar ou reformular seus Planos para que a Educação no Marajó seja efetiva e responsável.

Por fim, desejamos à todos que trabalham com a Educação que continuem suas lutas em favor da mesma e que estamos à disposição para qualquer informação ou até mesmo ajudá-los em qualquer dúvida que venham a ter diante deste processo árduo e de muitas conversas e indagações, mas que ao final será positivos à todos.

Atenciosamente,

*Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó-AMAM.*